

AO COLENDO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

Autos n. 0303740-13.2016.8.24.0025

Falência

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, na condição de Administradora Judicial da **Massa Falida de Nobre Indústria Têxtil Eireli**, vem, perante Vossa Excelência, por seu responsável técnico, em cumprimento à intimação de ev. 1372 e 1386, expor e ao final requerer o que segue:

1. SÍNTESE DA DECISÃO DE EV. 1371

Conforme a decisão de ev. [1371](#), resumidamente, destaca-se:

- i)* Os embargos de declaração apresentados pela Caixa Econômica Federal foram rejeitados;
- ii)* Intimados a Falida, Administradora Judicial e Ministério Público acerca da avaliação dos bens que restaram da Massa Falida;
- iii)* Em relação ao FGTS, decidiu-se que tais valores não podem ser pagos diretamente ao trabalhador e devem ser cobrados pela Fazenda Nacional ou, mediante convênio, pela CEF;
- iv)* Foi autorizado o plano de pagamento do evento [1366.1](#), com a reserva de valores em subconta específica para a Ação Coletiva;

v) Determinada a intimação do Sintrafite para apresentar os cálculos atualizados até data da convolação em falência (19/08/2019);

vi) A expedição de alvará à Administradora da Judicial para realizar os pagamentos aos credores.

2. DA NECESSIDADE DE DEDUÇÃO DOS VALORES DE FGTS - NOS TERMOS DA DECISÃO DE EVENTO 1371

Constou no item III, "b", da decisão:

Ao ver deste juízo, os valores devidos a título de FGTS não podem ser pagos diretamente ao trabalhador e devem ser cobrados pela Fazenda Nacional, ou, mediante convênio, pela Caixa Econômica Federal. Razão pela qual não haveria legitimidade ou até mesmo interesse do trabalhador na postulação da habilitação do referido crédito junto ao quadro de credores da empresa devedora.

No item IV, foi autorizado o plano de pagamento proposto pela Administradora Judicial no evento [1366.1](#):

IV - Do Plano de Pagamento

No evento 1366.1, a Administração Judicial apresentou plano de pagamento da seguinte forma:

- a) pagamento de 40% dos créditos individuais dos credores trabalhistas apresentados no evento 1366.2;
- b) reserva em subconta específica de 40% dos créditos dos credores da Ação Coletiva nº 0000998-45.2016.5.12.0002;
- c) os valores de FGTS que foram incluídos nos incidentes de habilitação de crédito (já julgados), serão incluídos nos pagamentos neste feito, mas serão deduzidos futuramente dos créditos da Ação Coletiva trabalhista.

Autorizo o plano de pagamento do evento 1366.1.

Ainda, constou que o Sintrafite fosse intimado para apresentar o cálculo atualizado até a data de convolação em falência (19/08/19). Vejamos:

No entanto, considerando que os valores apresentados pelo Sindicato no evento 960.1 contam com atualização equivocada, fica intimado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau - Sintrafite para, no prazo de 15 dias, apresentar os

cálculos atualizados até data da convolação em falência (19/08/2019).

Em seguida, nos itens "a" e "b", determinou-se a expedição de alvará à Administradora Judicial para que ela realize os pagamentos dos credores indicados no evento [1366.2](#), com a reserva de 40% (quarenta por cento) do valor apontado pelo Sintrafite:

Após:

- a) Expeça-se alvará em favor da Administração Judicial de 40% do valor dos créditos (R\$ 1.557.031,58), resultando em R\$ 619.960,48, conforme indicados no evento 1366.2, a fim de que a Administração realize os pagamentos aos credores;
- b) Reserve-se em subconta específica a quantia de 40% dos créditos a serem indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau - Sintrafite.

Em vista da autorização do plano de pagamento de ev. [1366.2](#), a Administradora Judicial informa que providenciou a abertura de conta bancária específica para o recebimento das quantias determinadas para pagamento dos credores, cujos dados bancários são informados a seguir:

756 - SICCOOB
Ag.: 3326
Cc.: 30.144-2
LEIRIA & CASCAES ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
30.142.849/0001-60

Relativamente ao FGTS, nos termos da decisão de ev. [1371](#), compreendeu-se que estes valores devem ser deduzidos da relação de ev. [1366.2](#), considerando que o pagamento deve ser realizado diretamente à Fazenda Nacional ou, mediante convênio, para a Caixa Econômica Federal.

Assim, **a Administradora Judicial entende pela intimação da Fazenda Nacional e/ou da Caixa Econômica Federal para apresentarem as contas vinculadas** aos trabalhadores constantes na relação do ev. [1366.2](#), de modo que possa efetuar a transferência dos valores atinentes ao FGTS diretamente para as respectivas contas vinculadas a tais credores/trabalhadores.

Após a expedição de alvará à conta indicada, a Administradora Judicial realizará o pagamento dos créditos extraconcursais e dos créditos trabalhistas às contas bancárias ev. [1366.2](#), sendo que destes será deduzido o FGTS para pagamento direto às contas vinculadas a serem fornecidas pela CEF ou Fazenda Nacional.

No mais, esta Administradora Judicial informa que, em conformidade com a decisão de ev. [1371](#), será realizada a exclusão dos valores referentes ao FGTS dos créditos devidos aos credores indicados no ev. [1366.2](#). Para tanto, será apresentada nos autos deste processo, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, uma planilha detalhada contendo os ajustes realizados.

3. PETIÇÃO DE EV. 1385 – FAZENDA NACIONAL

No item III, “c”, da decisão em comento, determinou-se a intimação da Fazenda Nacional acerca da habilitação de crédito requerida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau (ev. 960). Em resposta, a Fazenda Nacional apresentou manifestação (ev. [1385](#)), reafirmando que os valores devidos a título de FGTS não podem ser pagos diretamente aos trabalhadores e devem ser cobrados pela própria Fazenda Nacional.

A respeito disso, informa-se que a Fazenda Nacional comunicou no incidente de classificação de crédito público nº 5000256-16.2024.8.24.0536 ([evento 8](#)) a existência de débitos relativos ao FGTS no montante de **R\$ 3.114.672,54 (três milhões cento e quatorze mil seiscientos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, o qual, contudo, não foi incluído naqueles autos devido à necessidade de atualização do sistema de cálculos falimentares da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Diante disso, a Administradora Judicial requer a intimação da Fazenda Nacional para que, no incidente de classificação de crédito público, apresente de forma clara e detalhada os créditos relativos ao FGTS dos

trabalhadores, isto é, que forneça uma relação completa dos créditos por trabalhador, acompanhada dos respectivos demonstrativos de cálculo, observando o limite de atualização até a data da decretação da falência (19/08/2019), em conformidade com os artigos 7º-A¹ e 9º, II², da Lei 11.101/2005.

4. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Aproveita-se a oportunidade para tecer esclarecimentos a respeito dos créditos extraconcursais.

Na manifestação desta Administradora Judicial de ev. [1366](#) (01/11/2024), foi informado o crédito extraconcursal do credor Wilhelm & Niels Advogados Associados, proveniente da habilitação de crédito n. 5001636-55.2024.8.24.0025.

Posteriormente à manifestação de ev. [1366](#), o Estado de Santa Catarina promoveu o incidente de classificação de crédito público n. 5000257-98.2024.8.24.0536 (ev. [8](#) – 21/11/2024), em que objetiva o recebimento de créditos extraconcursais no valor de R\$ 1.617,39 (mil seiscentos e dezessete reais e trinta e nove centavos).

Visto que referido incidente de classificação de crédito público ainda não foi julgado, isto é, seus créditos estão sendo discutidos, informa-se que será providenciada a reserva do referido montante, em observância ao art. 7º-A, §3º, III, da Lei 11.101/2005.

¹ Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a **relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.** (grifo nosso).

² Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

[...]

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (grifo nosso).

Desse modo, será realizado o pagamento do crédito extraconcursal já consolidado por sentença judicial ([ev. 56](#) do processo 5001636-55.2024.8.24.0025), pelo valor de R\$ 267.505,10 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos), que será devidamente atualizado até o efetivo pagamento, respeitando-se a ordem legal de pagamentos.

5. AVALIAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Conforme o item II da decisão em comento, a Administradora Judicial foi intimada a respeito da juntada da avaliação dos bens remanescentes da Massa Falida ([INF1](#); [INF2](#)).

Segundo o laudo de avaliação, a soma destes bens perfaz o valor de R\$ 485.966,40 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), demonstrando referido laudo que ainda há quantia significativa a ser arrecadada, que certamente contribuirá ao pagamento dos credores:

Item	Descrição	R\$ Valor residual
6	MÁQUINA DE TINGIR REDONDA 150KG • Item 9 do Laudo (Resumo Inventário) • Marca: Fabrimaq • Modelo: Over Flow HT - 07/1999 • N° Serie: 00244	48.592,00
7	MÁQUINA DE TINGIR REDONDA 100KG • Item 10 do Laudo (Resumo Inventário)	97.184,00
11	MÁQUINA DE TINGIR REDONDA 300KG • Item 14 do Laudo (Resumo Inventário)	24.296,00
12	MÁQUINA DE TINGIR REDONDA 100KG • Item 15 do Laudo (Resumo Inventário) • N° Serie: 98 - 08/2001	72.888,00
13	MÁQUINA DE TINGIR 100KG • Item 16 do Laudo (Resumo Inventário)	48.592,00
14	MÁQUINA DE TINGIR DE BAIXA TEMPERATURA 200KG • Item 17 do Laudo (Resumo Inventário)	145.800,00
29	MÁQUINA CALANDRA • Item 33 do Laudo (Resumo Inventário) • Marca: Albrechi	48.592,00
53	CENTRÍFUGA • Item 59 do Laudo (Resumo Inventário)	22,40

Tendo em vista que os bens acima listados já foram objeto de leilão por mais de 3 (três) oportunidades (art. 142, § 3º-A, Lei 11.101/05) e não foram arrematados (auto de prestação de contas do Sr. Leiloeiro de evs. 1.119, 972, 711), **manifesta-se pela autorização da venda direta dos bens (art. 144), bem como sejam renovadas as tentativas de leilão eletrônico.**

6. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial se manifesta no seguinte sentido:

a. Requer a intimação da Caixa Econômica Federal e da Fazenda Nacional para apresentação das contas vinculadas dos trabalhadores informados na relação do evento [1366.2](#), para que a Administradora Judicial possa promover, futuramente, a transferência dos valores atinentes ao FGTS;

b. A autorização para que, após o recebimento dos valores, a Administradora Judicial realize o pagamento dos credores elencados na relação dos créditos trabalhistas indicados no evento [1366.2](#), excluindo-se o FGTS, que será pago na forma do item acima;

c. Requer a intimação da Fazenda Nacional para que regularize a inclusão dos créditos de FGTS, bem como para que forneça uma relação completa dos créditos por trabalhador, acompanhada dos respectivos demonstrativos de cálculo, observando o limite de atualização até a data da decretação da falência (19/08/2019), em conformidade com os artigos 7ºA e 9º, II, da Lei 11.101/2005;

d. Informa-se a reserva do crédito extraconcursal do Estado de Santa Catarina, bem como, informa-se que os créditos extraconcursais serão devidamente atualizados de acordo com a sua classificação e que o crédito extraconcursal já consolidado será pago com precedência aos demais;

e. Manifesta-se pela autorização da venda direta dos bens remanescentes da Massa Falida, na forma do art. 144, da Lei 11.101/05, bem como a renovação dos leilões eletrônicos;

f. Requer-se a juntada das planilhas atualizadas, quais sejam: o Relatório de Incidentes Processuais (RIP), o Relatório de Andamentos



Processuais (RAP) e a Planilha de Incidentes complementar ao RIP, em cumprimento à determinação específica deste E. Juízo na última decisão.

Nestes termos, apresenta manifestação.

Blumenau/SC, 17 de janeiro de 2025.

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Pedro Cascaes Neto

OAB/SC 26.536